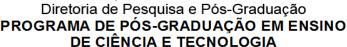


Universidade Tecnológica Federal do Paraná Câmpus de Ponta Grossa





Regimento Eleitoral

Eleições para Representante Discente de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT) - **Mestrado**

CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

- Artigo 1° -Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação, organização, acompanhamento e fiscalização da eleição, assim como a apuração dos votos.
- Artigo 2° -Comissão Eleitoral é instaurada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)
- § 1º -A Comissão Eleitoral será composta por um professor, pelo secretário do PPGECT e por um aluno regularmente matriculado no PPGECT indicado pelo(a) coordenador(a) do PPGECT.

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS

- Artigo 3° -São candidatos natos todos os estudantes de Pós-Graduação *strictu sensu* regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia.
- § 1° Não será candidato o aluno que estiver compondo a Comissão Eleitoral descrita no Art. 2°, Parágrafo 1° deste regimento.
- § 2° O discente que quiser ter tirado seu nome da lista de elegíveis deverá informar isso por correspondência eletrônica à secretaria do PPGECT, até o dia 22 de maio de 2015.
- Artigo 4° -Os candidatos eleitos integrarão o Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia como descrita no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CEFET PR
 - Parágrafo 1° -Os membros do Colegiado, exceto o(s) representante(s) discente(s), deverão ser eleitos pelo conjunto de todos os docentes do Programa de Pós-graduação, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - Parágrafo 2° -o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) ser indicado(s) pelo conjunto de alunos regulares do Programa de Pós graduação, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução. (Título II, Art. 5°).
- $\S 1^{\circ}$ -As vagas de Representantes Discentes obedecem a distribuição de 1 (um) Representante Titular e 1 (um) Representante Suplente.
- § 2° -Para concorrer às vagas, o estudante deve estar regularmente matriculado no respectivo sistema oficial de matrículas da universidade no momento da inscrição.
- § 3° Não poderão concorrer às vagas os estudantes que possuírem Data Limite, especificada no sistema oficial de matrículas, anterior a data de desocupação do cargo, especificada no Art. 15° deste regimento.
- Artigo 5° A eleição de Representação Discente é majoritária.
- § único -O cargo de Representante Discente Titular será do estudante que obtiver maior votação no processo eleitoral, descrito no Capítulo I e II deste regimento, e o cargo de Representante Discente Suplente será do estudante que obtiver segunda maior votação no mesmo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

- Artigo 6° -O local de votação será na Diretoria de Pós-Graduação.
- § único A votação ocorrerá das 10h às12h00 e das 14h00 às 16h do dia 29 de maio de 2015.
- Artigo 7° -Caberá ao secretário do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia dirigir os trabalhos de votação, registrando em ata todas as informações solicitadas pela Comissão Eleitoral bem como todas as ocorrências que julgarem necessárias.
- § 1 -Todo estudante tem o direito de solicitar que se registre em ata a informação que julgar relevante para o processo eleitoral.
- § 2° -São votantes todos os estudantes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Ponta Grossa.
- § 3° -O estudante poderá escolher apenas 1 (um) candidato, da lista de elegíveis disponibilizada pela secretaria do PPGECT, através do preenchimento do nome do candidato no espaço indicado.
- § 4° -O estudante deverá apresentar qualquer documento de identificação, com foto, para receber a cédula de votação.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 8° - As eleições serão encerradas às 16h do dia 29 de maio de 2015.

- Artigo 9° A apuração dos votos terá início às 16h30mindo dia 29 de maio de 2015, na Diretoria de Pós-Graduação.
- § único –Serão declarados Representantes Discentes eleitos os candidatos que obtiverem maior votação, conforme explicitado no Capítulo III, Artigo 8°, Parágrafo único deste regimento.
- Artigo 10° -Antes de proceder à apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá avaliar as atas e, havendo alguma irregularidade, a Comissão Eleitoral decidirá se a eleição deve ser impugnada.
- Artigo 11° -Se houver uma defasagem entre a lista de votantes e o número de votos superior a 5% (cinco por cento) das assinaturas da lista, a eleição deverá ser impugnada.

CAPÍTULO VI - DO PERÍODO DE POSSE DOS CARGOS

- Artigo 12° -A posse dos eleitos para os cargos de Representantes Discentes de Pós-Graduação, titular e suplente, irá ocorrer imediatamente após a homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT).
- Artigo 13° -Os cargos serão desocupados a partir do dia 30 de maio de 2016

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 14° -O não cumprimento, por parte de algum dos candidatos, das disposições deste Regimento Eleitoral, acarretará na exclusão deste do processo eleitoral.
- Artigo 15° -Casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- Artigo 16° -Em casos de indecisão de um caso, por parte da Comissão Eleitoral, este pode ser encaminhado, pela Comissão Eleitoral, para ser resolvido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT)
- Artigo 17° -Este regimento entra em vigor a partir da data da sua publicação.